



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**  
**Estado de São Paulo**  
**Diretoria de Apoio Legislativo**  
**Serviço de Procedimentos Legislativos**

**PROCESSO Nº 121/15**

**iniciado em 08/06/2015**

**AUTÓGRAFO Nº 6808**

**LEI Nº 6698**

**Arquivado em 30/09/2015**

**Pasta nº PL 174/15**

**ASSUNTO**

**Projeto de Lei nº 48/15, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno a LUIZ CARLOS PICOLI - ME.**

**AUTORIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



OF. EXE Nº 126/15  
P. 14.934/11

PROC. Nº 12115  
FOLHAS 04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Bauru  
Diretoria de Apoio Legislativo

02 JUN. 2015

ENTRADA

Hora: 16:00 (h)

Bauru, 27 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 48/15**, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno a LUIZ CARLOS PICOLI - ME.

Atenciosas saudações,

  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO FARIA NETO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

A  
D.A.L.  
P/leitura no Expediente  
da Sessão Ordinária do  
dia 08/06/15  
em, 08/06/15  
FARIANETO  
PRESIDENTE

**ANEXOS:** Contrato Social, CNPJ, Autorização da Secretaria, Certidão de cadastro do imóvel, Matrícula do imóvel, Desenho da área, Laudo de avaliação, Certidão negativa FGTS, Certidão negativa mob./imob. Municipal, Certidão negativa Previdência Social, Certidão Negativa Fazenda Estadual, Ata do CADEM, Projeto de Construção da empresa, Minuta termo de Doação, Lei Municipal nº 6.117, de 20 de setembro de 2011, Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2004.

Publicado no Diário Oficial de Bauru  
em 4/6/15  
Diretoria de Apoio Legislativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 48/15

Autoriza o Executivo a doar  
uma área de terreno a LUIZ

CARLOS PICOLI - ME.

P. 14.934/11

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar a LUIZ CARLOS PICOLI – ME, dois lotes de terreno localizados no Distrito Industrial I, com as seguintes descrições:

a) **Setor 03, Quadra 1242, Lote 04 - Distrito Industrial I**

“Imóvel correspondente ao lote D da Quadra 13 do loteamento denominado Distrito Industrial I, nesta cidade de Bauru, com as seguintes medidas e confrontações: 68,21 metros de frente e de fundos por 60,30 metros de cada lado, da frente aos fundos, e que confronta pela frente com a Avenida AY4, quarteirão 02, lado ímpar, distante 6,00 metros mais a curva de esquina da Rua João Costa Martins, antiga Rua W5, do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote E, do lado esquerdo, confrontando com o Lote C e nos fundos confrontando com o Lote B, encerrando uma área de 4.113,06 metros quadrados”. Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 95.041 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP nº 5780 e avaliado por R\$ 781.481,40 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

b) **Setor 03, Quadra 1242, Lote 07 - Distrito Industrial I**

“Imóvel correspondente ao lote C da Quadra 13 do loteamento denominado Distrito Industrial I, nesta cidade de Bauru, com as seguintes medidas e confrontações: 6,00 metros de frente mais a curva de esquina com desenvolvimento de 14,13 metros, confrontando pela frente com a Avenida AY4, quarteirão 02, lado ímpar, 51,30 metros do lado esquerdo de quem da via pública olha pra o imóvel, confrontando com a Rua João Costa Martins, antiga Rua W5, quarteirão 01, lado par, com a qual faz esquina; 61,30 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o Lote E, do lado esquerdo confrontando com o Lote D e 15,00 metros nos fundos confrontando com o Lote B, encerrando uma área de 887,26 metros quadrados”. Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 95.040 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP nº 5780 e avaliado por R\$ 168.579,40 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 2º As áreas descritas nas alíneas “a” e “b” no artigo 1º foram objetos de Concessão de Direito Real de Uso autorizada pela Lei Municipal nº 6.117, de 20 de setembro de 2.011, sendo destinadas única e exclusivamente para a instalação de uma Remoldadora de Pneus.

Parágrafo único. A Donatária, por ter cumprido todas as obrigações assumidas nas concessões mencionadas no “caput” do presente artigo, fica autorizada a receber em doação as áreas descritas no artigo 1º, alíneas “a” e “b” a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º A Donatária obriga-se a desenvolver no local suas atividades voltadas para o ramo de remoldagem de pneus.

Art. 4º Os imóveis descritos no artigo 1º ficam gravados com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da lei doadora, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2.004.

Parágrafo único. A cláusula de inalienabilidade perderá sua eficácia se o Donatário ou o pretense Adquirente do imóvel cumprir as exigências do artigo 16 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2.004.

Art. 5º Não poderá a Donatária, por si ou por seus sucessores, dar outra destinação aos imóveis recebidos, nem aliená-los, mesmo depois de decorrido o prazo que trata o artigo anterior, sem anuência expressa do Prefeito Municipal, que analisará a conveniência ou não da mudança da destinação, se nisso implicar a alienação.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores tornará nula, de pleno direito, a doação feita, revertendo os imóveis ao patrimônio municipal, sem que assista direito às acessões neles introduzidas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...



PROC. Nº 12115  
FOLHAS *quatro*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=  
27, maio, 15

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a doar dois terrenos localizados no Distrito Industrial I totalizando 5.000,32 metros quadrados à empresa LUIZ CARLOS PICOLI – ME.

As áreas foram anteriormente outorgadas para a Empresa, através da Lei Municipal nº 6.117, de 20 de setembro de 2.011, sendo destinadas à instalação de uma Remoldadora de Pneus.

As obrigações assumidas, segundo vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, já foram cumpridas.

A Empresa se encontra em atividade no local e pretende a doação da área, como previsto na Cláusula Terceira do Termo de Concessão de Direito Real de Uso como segue:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

(...)

3.3. Após o término do prazo e estando concluídas as obras, a empresa CONCESSIONÁRIA poderá receber em doação as áreas descritas na cláusula primeira.”

A doação ora proposta encontra amparo no artigo 15 da Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2.004 e foi aprovada por unanimidade de votos pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CADEM, conforme Ata da reunião realizada no dia 29 de outubro de 2.014, sendo que nenhuma restrição foi feita pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Planejamento.

Destarte pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas Saudações.

*Rodrigo Agostinho*  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL.

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS  
Encaminhar às Comissões de:  
*Justiça*  
*Economia*  
*Indústria*  
*Obras*

Em, 08/06/15

*[Assinatura]*  
FARI NETO  
PRESIDENTE





# DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

PROC. Nº 121/15

FOLHAS 01

**LUIZ CARLOS PICOLI**

NOME DO TITULAR

natural de **BAURU/SP** **BRASILEIRA BRASIL** **CABADO**  
CIDADE E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE PAIS ESTADO CIVIL

filho de **BENEDITO PICOLI** **BRASILINA MARTINA PICOLI**  
FILIAÇÃO

nascido em **19/07/1958** profissão **COMERCIANTE**  
DATA DO NASCIMENTO

CPF **018 2555362800** identidade **RG.: 10.620.963** **SSP** **SP**  
NUMERO ORGANISMO EXPEDIDOR (SIGLA) UF

residente **ALAMEDA DAS MILTÔNIAS, Nº 2-037, CEP.: 17020-520, PARQUE**  
RUA, AVENIDA, ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO BAIRRO CEP/MUNICÍPIO, UF

**VISTA ALEGRE, BAURU/SP.**

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

- ATOS
- |  |   |  |
|--|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1. CONSTITUIÇÃO                        | <input type="checkbox"/> 7. TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF | <input type="checkbox"/> 2. ABERTURA DE FILIAL             |
| <input type="checkbox"/> 2. ABERTURA DE FILIAL                             | <input type="checkbox"/> 8. CANCELAMENTO DE SEDE                | <input type="checkbox"/> 4. ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| <input type="checkbox"/> 3. INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF | <input type="checkbox"/> 9. PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL          | <input type="checkbox"/> 5. ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL   |
| <input type="checkbox"/> 4. ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE                     |   | <input type="checkbox"/> 6. CANCELAMENTO DE FILIAL         |

NOME COMERCIAL  
**03 LUIZ CARLOS PICOLI - ME**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE  
NIRE DA SEDE **04 35113127030** (PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)  
NIRE DA FILIAL **05**

RUA, AVENIDA, ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)  
**06**

NOME DO BAIRRO/DISTRITO  
**07**

CEP **08** NOME DO MUNICÍPIO **09** SIGLA UF **10**

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL  
**11** CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO **12**

(CONTINUAÇÃO)

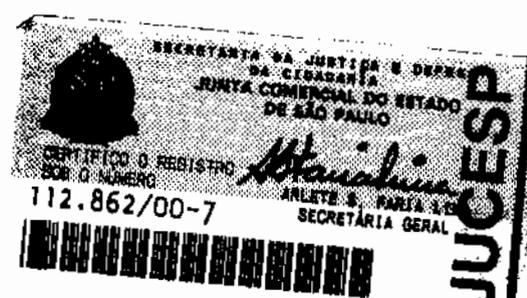
INÍCIO DAS ATIVIDADES  
DIA MES ANO **13** USO DA JUNTA: **14** ENQUADRAMENTO ME **15** CUC banco **16** ordem **17** contrato

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)  
**COMÉRCIO ATACADISTA E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E BORRACHARIA**

CODIGO DE ATIVIDADE  
**18 030-0/022**  
**19 512-7/000**  
**20 020-2/049**  
**16** **7**  
**17** **5**

DATA **01/06/2000** ASSINATURA DO TITULAR **118** (USO DA JUNTA) DATA DO DEFERIMENTO DIA MES ANO

ALFABETIZAÇÃO (USO DA JUNTA) (SOMENTE PARA...)





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria do Comércio e Serviços  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

**Requerimento de Empresário**

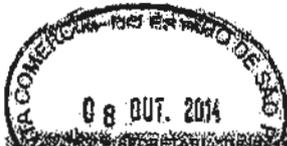
NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO (NIRE) - NIRE DA SEDE		NOME DO EMPRESÁRIO (nome completo)	
351131270340		LUIZ CARLOS PICOLI	
Cidade (nome completo)		UF	NACIONALIDADE
Bauru		SP	Brasileira
ESTADO CIVIL		SEXO	
Divorçado(a)		Masculino	
Nome do(s) pai(s)		Nome da Mãe	
BENEDITO PICOLI		BRASILINA MARTINS PICOLI	
DATA DE NASCIMENTO	CPF (Número)	DIÁRIO	DATA DE EMISSÃO
18/07/1958	110520883		06/01/1983
CÓDIGO DE ENDEREÇO (CEP)		UF	CNPJ (Número)
17030-280		SP	825.553.828-00
RUA (nome completo)		NÚMERO	
Avenida CRUZEIRO DO SUL		19-10	
Bairro		Número do Município	
Vila Coralina		4921	
Cidade		UF	País
Bauru		SP	Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
Atestado de Endereço			
Nome do Titular		Número	
LUIZ CARLOS PICOLI - ME		1-205	
RUA (nome completo)		Número do Município	
RUA JOÃO COSTA MARTINS		4921	
Bairro		CEP	
DISTRITO INDUSTRIAL I		17034-480	
Cidade		UF	País
LC Q13		SP	Brasil
E-mail		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
Bauru		assem.expediente@terr.com.br	
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (por empresa)	
CLASSIFICAÇÃO ATIVIDADE		CATEGORIA DO EMPRESÁRIO	
Atividade Principal		Empresário	
CLASSIFICAÇÃO ATIVIDADE		VALOR DO INVESTIMENTO NO CNPJ	
		00.012.828/0001-38	
CLASSIFICAÇÃO ATIVIDADE		TAXA ANUAL DE STAJE OU FICHA DE CONTRATO	
CLASSIFICAÇÃO ATIVIDADE		CLASSIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO	
LUIZ CARLOS PICOLI - ME		LUIZ CARLOS PICOLI (Empresário)	
DATA DE ABERTURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
22/08/2014		LUIZ CARLOS PICOLI (Empresário)	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEPERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

015168022-1



382.922/14-1



JUCESP

PROC. Nº 13115
FOLHAS 000

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica, e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.012.929/0001-30 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 07/06/1994
NOME EMPRESARIAL LUIZ CARLOS PICOLI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R JOAO COSTA MARTINS	NÚMERO 1-205	COMPLEMENTO : LCQ13;	
CEP 17.034-480	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL DOMINGOS BIANCARDI	MUNICÍPIO BAURU	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 24/10/2014 às 14:32:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

PROC. Nº	14934
FOLHAS	01

**Autorização**  
**PROCESSO nº. 14934/2011**

Nos termos previstos na Lei nº. 5.198 de 22/10/2004, em especial no artigo 10 – I, precedido de parecer favorável do CADEM – Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal e preenchidos os pressupostos da legislação fica autorizada a Doação Definitiva de Uso da área cadastrada na PMB sob Setor 03 Quadra 1242 Lote 04,07 com 5.000,32m<sup>2</sup> Distrito Industrial I, à Empresa **LUIZ CARLOS PICOLI - ME** aguardando-se a devida Lei Autorizativa para assinatura do Termo de Concessão.

Bauru, 26 de MAIO de 2015.



RENATO FURINI

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**DIVISÃO DE CADASTRO**  
[www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)



**CERTIDÃO**  
**1.885/14**



**IVONE MARIA FORATO GALLEGO** – Chefe da Seção de Distritos Industriais da Prefeitura Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, atendendo a solicitação de emissão de Certidão Constando Informações, exarada através do Processo nº 14.934/11, onde é interessada a empresa **LUIZ CARLOS PICOLI - ME**.

**CERTIFICA QUE:** O Imóvel cadastrado na PMB como lotes 4 e 7 da quadra 1242 do setor 3 correspondente aos lotes C e D da quadra nº 13 do loteamento **DISTRITO INDUSTRIAL I** denominado Domingos Biancardi, nesta cidade de Bauru, com a área de **5.000,32 m<sup>2</sup>**, com as seguintes medidas e confrontações: 74,21 metros de frente confrontando com a Avenida AY-4, quarteirão 02, lado ímpar; 60,30 metros do lado direito de quem da pública olha para o imóvel divide com o lote E, 51,30 metros do lado esquerdo com a Rua AW-2 atualmente denominada Rua José Fortunato Molina, quarteirão 01, lado par existindo entre as duas vias públicas uma curva de concordância com raio igual a 9,00 metros e desenvolvimento de 14,13 metros; 83,21 metros pelos fundos confrontando com o lote B, sendo que o referido lote descrito acima acha-se lançado em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**. O referido foi digitado por Ivone Maria Forato Gallego. Bauru, 28 de novembro de 2014.....

**CERTIDÃO ISENTA DE TAXAS**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE DISTRITOS INDUSTRIAS  
*[Assinatura]*  
IVONE MARIA FORATO GALLEGO  
Chefe Matrícula 25495

*Rua José Fortunato Molina*

# 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SÃO PAULO

Rua Treze de Maio, 8-34 - Centro - CEP: 17.015-270 - Fone: (14) 3104-8066 - CNPJ: 05.689.774/0001-95

João Baptista de Mello e Souza Neto - Oficial

Rubens Pereira de Mello e Souza - Substituto

Livro nº 2 - Registro Geral

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU - S. PAULO

Bauru, 22 de Janeiro de 2008

MATRÍCULA 95.040 FOLHA 01

**IMÓVEL:** UM TERRENO situado no lado ímpar, quarteirão 02, da Avenida AY4, esquina com a rua João Costa Martins, lado ímpar, quarteirão 01, identificado como **lote C** da quadra 13 do loteamento denominado **DISTRITO INDUSTRIAL I**, nesta cidade de Bauru-SP, com a área de **887,26 m²**, medindo 6,00 metros de frente para a referida Avenida AY4, pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, mede 60,30 metros e divide com o lote D; pelo lado esquerdo mede 51,30 metros pela rua João Costa Martins, com a qual faz esquina em curva com o desenvolvimento de 14,13 metros e raio de 9,00 metros, e nos fundos mede 15,00 metros e divide com o lote B.

**CADASTRO:** 3/1242/7.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BAURU (Prefeitura Municipal de Bauru), sediada na Praça das Cerejeiras s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80.

**REGISTRO ANTERIOR:** Registro nº 01, de 22/01/2009 da matrícula nº 94.985 (regularização do loteamento), de 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Bauru-SP. Prenotação nº 214.397, de 04/11/2008.

O Oficial Substituto,  Rubens Pereira de Mello e Souza

Ao Oficial . . .	R\$	18,92
Ao Estado . . .	R\$	0,00
Ao Ipeesp . . .	R\$	0,00
Ao Reg. Civil .	R\$	0,00
Ao Trib. Just.	R\$	0,00
Total . . . . .	R\$	18,92

Nada mais consta em relação ao imóvel da matrícula certificada. A presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da referida matrícula, extraída nos termos do art. 19-§ 1º da Lei Federal nº 8.015/1973 De tudo da fé. Bauru, 26 de março de 2009. 11.13.04 Hs. Escrevente Autorizado.

  
Manoel da Silva

Controle:   
29993

PROC. Nº 121/15

FOLHAS 13

RUA JOÃO COSTA MARTINS (W5)



Lote D Quadra 13  
Cad. P.M.B. 03/1242/004  
Matrícula 26.334 2º O.R.I.  
Área = 4.113,06 m²

AV. A Y 4 - quart. 2 impar

<b>EITURA MUNICIPAL DE BAURU</b> ESTADO DE SÃO PAULO 	SECRETÁRIA	<b>ENGº PAULO ROBERTO FERRARI</b>	SETOR DE PROJETO	<b>URBANISMO</b>
	DEPLAN:	ARCº WLADIMIR FERNANDO RIEHL	SUBSTITUI	
	DIVISÃO TÉCNICA:	ENGº JULIO CESAR NATIVIDADE	SUBSTITUIDO POR	
	PROJETO:	TECº APARECIDO ANSELMO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	14.934/2011
	DESENHO:	ANSELMO	DATA	abr/2015
	FONE:	(14) 3235-1133		
	CONTROLE		DATA	CONTROLE
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>				

287  
1

PROC. Nº 121/15  
FOLHAS 14

RUA JOSE FORTUNATO MOLINA (ex Rua W2)

AV. AY4

**CROQUI DEMONSTRATIVO DE ÁREA**

INTERESSADO: LUIZ CARLOS PICOLI - ME  
  
PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
BAURU/SP  
ÁREA: 887,26 M<sup>2</sup>  
CADASTRO PMB: 03/1242/007  
LOCAL: LT. C QDRA. 13 DISTRITO INDUSTRIAL I

**BAURU**

S.P. Nº 5780  
SERV Nº 158/2014  
F O L H A

**01/02**

ESCALAS 1:500 1:1000

CPU 22 - DEPLAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE PLANOS E PROJETOS

PROC. Nº 1208/12  
FOLHAS 15

LAUDO DE AVALIAÇÃO SINTÉTICO

PROCESSO Nº:	14.934 / 2.011
MOTIVO:	CONCESSÃO DE ÁREA NAS CIDADES INDUSTRIAIS DE BAURU
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
INTERESSADO:	LUIZ CARLOS PICOLI - ME

DADOS DO IMÓVEL:	S 3 / Q 1242 / L 04 e 07
ENDEREÇO:	Avenida A Y 4, quadra 13, lotes C e D
LOTEAMENTO(S):	DISTRITO INDUSTRIAL 1
MATRÍCULA:	26.334                      2º O. R. I. de Bauru

TERRENOS:			
ÁREA 1:	LARGURA (m) IRREGULAR	x	COMPRIMENTO (m) =
DEPRECIÇÃO:	—		TOTAL (m²) 5.000,32
PREÇO UNITÁRIO PESQUISADO:	R\$	190,00 / m²	
AVALIAÇÃO:	R\$	950.060,80	

CONSTRUÇÃO:			
PADRÃO: RESIDENCIAL	IDADE:		CONSERVAÇÃO:
DEPRECIÇÃO:	—		
CUSTO UNITÁRIO ADOTADO:		/ m²	
ÁREA CONSTRUÍDA:		m²	
Avaliação:	R\$	0,00	

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL			
VALOR DO TERRENO:	R\$	950.060,80	
VALOR DA CONSTRUÇÃO:	R\$	0,00	
VALOR TOTAL:	R\$	950.060,80	(Novecentos e cinquenta mil, sessenta reais, oitenta centavos)

AVALIADOR:	WLADIMIR FERNANDO RIEHL		
TÍTULO:	ARQUITETO	CAU Nº:	A21444-2
ÓRGÃO LOTAÇÃO:	SEPLAN		
DATA:	26 / 11 / 2.014		
ASSINATURA:			

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 00012929/0001-30**Razão Social:** LUIZ CARLOS PICOLI ME**Endereço:** AV CRUZEIRO DO SUL 19 10 / VILA CORALINA / BAURU / SP /  
17030-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/10/2014 a 11/11/2014**Certificação Número:** 201410130205356577791

Informação obtida em 28/10/2014, às 09:02:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**Secretaria de Economia e Finanças  
Departamento de Arrecadação Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: 960980

**Inscrição Municipal: 52421****Contribuinte: LUIZ CARLOS PICOLI ME - 00.012.929/0001-30****Endereço Fiscal: AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, 19-10****Atividade:****Empresa aberta em: 23/06/1994**

CERTIFICAMOS para os devidos fins, de acordo com informações colhidas em nosso sistema de controle de tributos municipais, a **inexistência de débitos** em relação a inscrição municipal acima discriminada.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos **Tributos Mobiliários** e abrange somente a inscrição municipal acima identificada. Nos termos do Art. 102 do Código Tributário Municipal de Bauru, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar eventuais débitos anteriores, que sejam apurados posteriormente á emissão deste documento.

Certidão emitida em: 19/02/2014

Prazo de Validade: 6 meses (Lei 4571 de 25/08/2000)

BD0B5A6651763D08784133FE03371821  
Chave de autenticação

Praça das Cerejeiras, 1-59 – Bauru/SP – CEP: 17040-900

Fone: (14) 3235-1330 – Fax: (14) 3234-2993

<http://www.bauru.sp.gov.br>



PROC. Nº 121/15
FOLHAS 18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

Secretaria de Economia e Finanças  
Departamento de Arrecadação Tributária

**ROL NOMINAL DO CADASTRO IMOBILIÁRIO**

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: 1099456

CERTIFICAMOS para os devidos fins, de acordo com informações colhidas em nosso banco de dados do **Cadastro Imobiliário** que **não constam imóveis**, até a presente data em nome de LUIZ CARLOS PICOLI ME - CPF/CNPJ: 00.012.929/0001-30.

Certidão emitida em 27/10/2014.  
Agente Público: Rodrigo Noronha

E57EEE944D148BAC5AA076E6CDA00D44  
Chave de autenticação

Praça das Cerejeiras, 1-59 – Bauru/SP – CEP: 17040-900  
Fone: (14) 3235-1330 – Fax: (14) 3234-2993  
<http://www.bauru.sp.gov.br>



PROC. Nº 226/15  
FOLHAS 19

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Coordenadoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 00.012.929

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 6115589

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 24/10/2014 14:31:46

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

PROC. Nº	122/15
FOLHAS	00



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUIZ CARLOS PICOLI - ME**  
**CNPJ: 00.012.929/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 09:02:05 do dia 11/09/2014 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/03/2015.

Código de controle da certidão: **E8E0.ECCC.ADA8.46C4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PROC. Nº 121/15
RECEITAS DE

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 265032014-88888929  
Nome: LUIZ CARLOS PICOLI - ME  
CNPJ: 00.012.929/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social; transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 22/10/2014  
Válida até 20/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

**CADEM – CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

Bauru, 29 de Outubro de 2014.

Ata nº. 08/2014

Estiveram presentes na reunião os seguintes membros: **SMDE:** Presidente: Arnaldo Ribeiro Pinto; **SEMMA:** Cláudio Sampaio; **ACIB:** Fábio Souza Carvalho; **CIESP:** Sebastião Carlos Gonçalves de Lima e Sergio Luis Fioravante; **Sindicato dos Contabilistas:** Ana Lucia Demarchi; **SAGRA:** Rafael Santana de Lima; **SEPLAN:** Ilves Oliveira; **Ausentes:** **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAURU;** **CETESB (justificativa).** Convidados para a reunião: Edvaldo Francisco Minhano e Driély Ungaro Verinaud Brando – SMDE.

**1 - ASSUNTOS PARA ANÁLISE:****1.1- Alteração de Razão Social**

**1.1.1** – A Empresa **Belgo Mineíra Piracicaba S/A** - Processo nº. 5.830/2000 ap. Processo nº. 44.056/05 através da Lei nº 4582 de 20/09/2000 obteve a concessão da área identificada como Setor 04 Quadra 2324 Lote 01 - Distrito Industrial III, solicita através do e-doc nº 27779/2014 alteração da razão social da empresa para **ArcelorMittal Brasil S/A** conforme apresentação de Ata de Assembleia de alteração contratual juntada no processo (fls. 45 a 71). Ressaltamos que a atividade exercida pela empresa continua a ser “comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas” conforme vistoria efetuada no local pelo fiscal de posturas Mário Jorge em 08/10/2014 (fls. 72/73).

**Conclusão:** Os conselheiros após tomarem conhecimento da solicitação não se opuseram quanto a solicitação. Sendo então alterada a razão social para ArcelorMittal Brasil S/A.

**1.2- Concessões de área.**

**1.2.1** - A empresa **ASTOLFI & AVOLIO LTDA** - EPP, Processo nº 41.138/2014, CNPJ 52.277.332/0001-11, estabelecida a Rua Agostinho Fornetti, 6-21, Jardim Progresso, solicita uma área no Distrito Industrial para edificação de 1.339,75m<sup>2</sup> destinados a implantação de galpões visando a instalação de uma área administrativa com escritórios e área industrial. A indústria atua no ramo de fabricação de esquadrias de metal, sua linha de produtos diversificados conta com a confecção de estruturas metálicas, mezaninos, escadas, corrimãos, guarda-corpos, grades, portas, portões, coberturas e etc. Possui 31 (trinta e um) anos de experiência. Conforme declaração anual do Simples Nacional, no exercício de 2013 auferiu receita bruta de R\$ 706.850,10 e recolheu tributos no total de R\$ 60.065,60. A estimativa para os investimentos programados é da ordem de R\$ 1.700.000,00 sendo R\$ 1.200.000,00 para construção e R\$ 500.000,00 para a aquisição de máquinas e equipamentos. Mantém atualmente 08 empregos diretos. Pretende gerar inicialmente 05 empregos diretos e após cinco anos deverá gerar 15 novos empregos.

**Identificação da área:** Setor 03 – Quadra 1244 – Lote 02 – Distrito Industrial I – com área de 3.005,15m<sup>2</sup>.

**Conclusão:** Os conselheiros após tomarem conhecimento da solicitação da empresa concordaram com a concessão da área identificada como Setor 3 Quadra 1244 Lote 02 área com 3.005,15m<sup>2</sup> Distrito Industrial I à empresa Astolfi & Avolio Ltda - EPP.

**1.3- DOAÇÃO DEFINITIVA DE ÁREA**

**1.3.1-** A Empresa **Luiz Carlos Picoli - Me**, Processo nº. 14.934/2011, CNPJ 00.012.929/0001-30,

estabelecida a Av. AY4 esq. com a Rua João Costa Martins, nº 1-205, Distrito Industrial I, obteve a concessão da área identificada como Setor 03 Quadra 1242 Lotes 04 e 07 por meio da Lei de Concessão nº. 6.117/2011, solicita através do e-doc 44567/2014 a doação definitiva da área por ter cumprido as obrigações constantes no termo de concessão. Em vistoria realizada por esta SMDE pelo Fiscal de Posturas Mário Jorge Pereira Abade constatou-se que a empresa está em atividade.

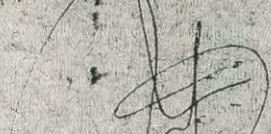
**Conclusão:** Os conselheiros após tomarem conhecimento da solicitação da empresa concordaram com a doação definitiva da área identificada como Setor 3 Quadra 1242 Lotes 04 e 07 - Distrito Industrial I.

## 2 - Publicações Diário Oficial

- ✓ **DECRETO Nº 12.542, DE 07 DE AGOSTO DE 2.014** - P. 4.622/03 Revoga o Decreto Municipal nº 9.933, de 29 de dezembro de 2.00. TEXTIL EVEREST LTDA.
- ✓ **DECRETO Nº 12.567, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.014** - P. 18.531/09 Designa membro do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CADEM.
- ✓ **DECRETO Nº 12.568, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.014** - P. 4.385/11 Permite a Empresa CHAVES & DOMINGOS SERRALHERIA - ME, a utilização de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru.
- ✓ **DECRETO Nº 12.609, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.014** - P. 19.498/14 Permite ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE o uso de um imóvel de propriedade do Município de Bauru.
- ✓ **LEI Nº 6.560, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.014** - P. 39.451/12 ap. 30.618/03 (capa) Autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA do Estado de São Paulo.
- ✓ **LEI Nº 6.562, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.014** - P. 29.818/13 Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno a Empresa MASTER BAURU FUNDAÇÕES LTDA em regime de Concessão de Direito Real de Uso.
- ✓ **LEI Nº 6.563, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.014** - P. 39.886/13 Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à Empresa MC2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA - ME, em regime de Concessão de Direito Real de Uso.
- ✓ **LEI Nº 6.567, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.014** - P. 63.734/13 Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à Empresa PRONTO ASSENTAMENTO, CORTES DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS E PEÇAS ESPECIAIS LTDA - EPP, em regime de Concessão de Direito Real de Uso.
- ✓ **LEI Nº 6.568, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.014** - P. 35.929/13 Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno a Empresa PRODUÇÕES ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP em regime de Concessão de Direito Real de Uso.
- ✓ **LEI Nº 6.570, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.014** - P. 48.132/13 Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à Empresa ROTA SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME em regime de Concessão de Direito Real de Uso.
- ✓ **LEI Nº 6.569, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.014** P. 4.681/11 Revoga a Lei Municipal nº 6.314, de 18 de dezembro de 2.012, alterada pela Lei Municipal nº 6.375, de 21 de junho de 2.013. Empresa MARCELO DO CARMO SALGADOS - ME

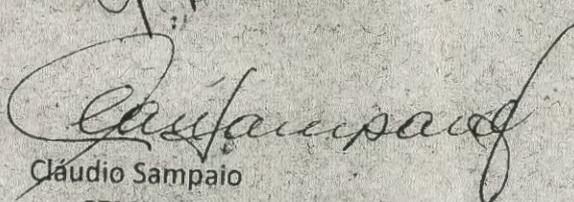
ARNALDO RIBEIRO PINTO  
Presidente do CADEM

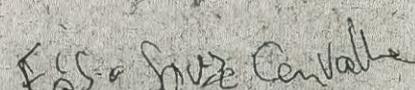
Conselheiros presentes:

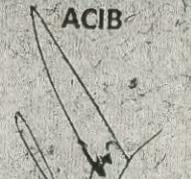
  
Sebastião Carlos Gonçalves de Lima  
CIESP

  
Sérgio Luis Fioravante  
CIESP

  
Ana Lucia Demarchi  
Sindicato dos Contabilistas

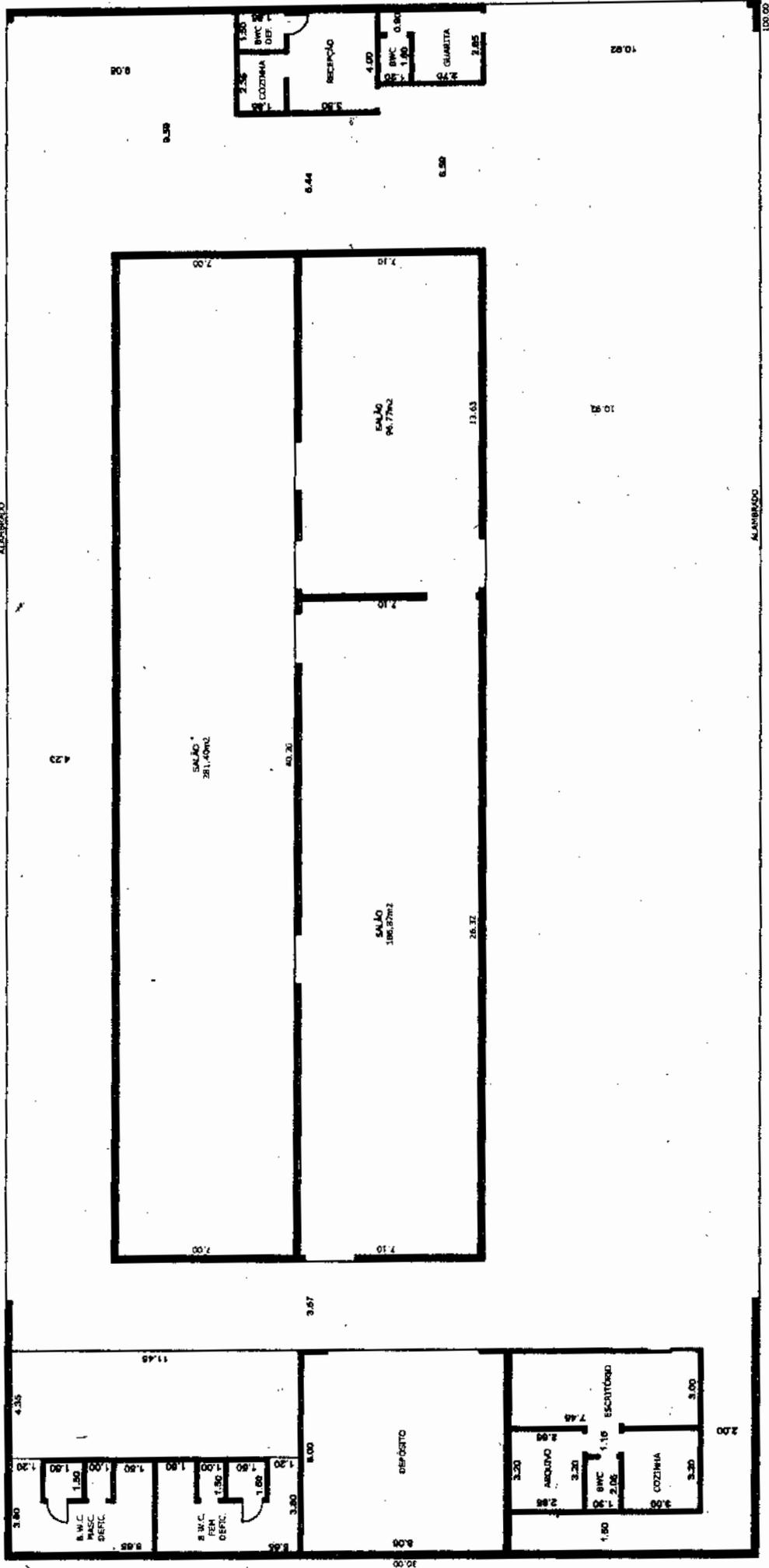
  
Cláudio Sampaio  
SEMMA

  
Fábio Souza Carvalho  
ACIB

  
Rafael Santana Lima  
SAGRA

  
Ilves Oliveira  
SEPLAN

4.23



67.44.5.00

LEGENDA  
 ■ EXISTENTE  
 ■ A CONSTRUIR



Via Rápida Empresa - VRE  
**CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO**  
**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e  
 Inovação

PROC. Nº 121/15  
 FOLHAS 26



Prefeitura do Município de Bauru

Governo do Estado de São Paulo

**É importante saber que:**

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o site <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>.

**DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:**

PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
332271.2014-58	17/11/2014 15:45:48	17/11/2014 15:50:00	17/11/2015 15:46:00

**DADOS DA EMPRESA**

**NOME EMPRESARIAL** LUIZ CARLOS PICOLI - ME  
**CNPJ** 00.012.929/0001-30

**NATUREZA JURÍDICA**  
 213-5. Empresário (Individual)

**ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO**  
 Rua JOAO COSTA MARTINS, 1-205 DISTRITO INDUSTRIAL I, Bauru - SP CEP 17034480 LC Q13

**ÁREA DO ESTABELECIMENTO** 745.86m<sup>2</sup>

**ÁREA DO IMÓVEL** 745.86m<sup>2</sup>

**ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS**  
 4530-7/02 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR

**ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS**

Sede

**ANÁLISE DE VIABILIDADE**

**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

**VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL** DATA DE EMISSÃO: 17/11/2014

**TIPO DO IMÓVEL:** Imóvel Urbano: 31242007

**RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:**

» Atividade permitida desde que esteja regularizada perante a Secretaria do Desenvolvimento Econômico - CADEM (Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal), conforme Lei 5198/04 e suas alterações que dispõe sobre a organização e o funcionamento das cidades industriais, comerciais, atacadistas e de serviços.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
17/11/2014	332271201458	17/11/2015

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
17/11/2014	332271201458	17/11/2019

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem autorização específica da CETESB: 1. Interferência em Áreas de Preservação Permanente (APP), estabelecidas pela Lei Federal nº 4771/65 (Código Florestal) e pelas Resoluções CONAMA nºs 302 e 303, de 2002; 2. Corte de vegetação nativa, mesmo que sejam árvores isoladas; 3. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 4. Instalação em imóvel rural em situação irregular quanto à exigência de reserva legal (Lei Federal nº 4771/65 - Código Florestal, artigos 16, 44-A, 44-B e 44-C); 5. Instalação em Áreas de Proteção aos Mananciais (APM) da Região Metropolitana da Grande São Paulo. Relação de municípios total ou parcialmente inseridos em APM: Total Embu-Guaçu, Itapeperica da Serra, Jujutiba, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Lourenço da Serra. Parcialmente Arujá, Biritiba Mirim, Caieiras, Cotia, Diadema, Embu, Ferraz de Vasconcelos, Franco da Rocha, Guarulhos, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Santo André, São Bernardo do Campo, São Paulo e Suzano.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
17/11/2014	332271201458	17/11/2017

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que não haverá no estabelecimento manipulação, armazenamento e/ou comercialização de produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas, de acordo com o Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº42/2014, item 5.1.7.
- » Declaro que não haverá no estabelecimento manipulação, armazenamento e/ou comercialização de líquido inflamável ou combustível em quantidade superior a 250 litros, de acordo com Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº42/2014, item 5.2.5. Em havendo líquidos inflamáveis ou combustíveis apenas na quantidade permitida, o mesmo estará acondicionado, conforme a Instrução Técnica nº 25/2011.
- » Declaro que não haverá no estabelecimento armazenamento e/ou utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) em quantidade superior a 90 Kg (equivalente a 2 botijões de 45 kg), ou outro gás inflamável em tanques ou cilindros, em qualquer quantidade, de acordo com Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº42/2014, item 5.2.3. Em havendo GLP até 90kg, o mesmo deve estar instalado conforme a Instrução Técnica nº 28/2011.
- » Declaro que o estabelecimento (local onde a atividade econômica é exercida) está situado no interior de um imóvel (edificação) com área construída até 750 m², de acordo com Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº42/2014, item 5.2.1.
- » Declaro que o estabelecimento (local onde a atividade econômica é exercida) está situado no interior de um imóvel (edificação) com até 3 (três) pavimentos, de acordo com Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº42/2014, item 5.1.2.
- » Declaro que não haverá subsolo na edificação, e em havendo, o mesmo será utilizado apenas como estacionamento de veículos, de acordo com o Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº42/2014, item 5.2.6.
- » Declaro que, no caso do imóvel possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) válido estou ciente de que as informações prestadas serão confirmadas junto às Seções de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiro e sendo verificado que os dados estão em desacordo, o licenciamento poderá ser cassado.
- » Declaro que li o conteúdo da cartilha de orientações básicas do Corpo de Bombeiros e tenho ciência de que o imóvel no qual se situa o estabelecimento deve atender às exigências de segurança contra incêndio, de acordo com o Regulamento de Segurança Contra Incêndio definida no Decreto Estadual nº. 56.819/11 e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros.
- » Declaro estar ciente de que a licença do estabelecimento poderá ser cassada caso o proprietário ou responsável pelo uso não regularize a edificação (imóvel como um todo) perante o Corpo de Bombeiros no prazo de 60 dias, de acordo com o Decreto Estadual 56.819/11 e Instrução Técnica nº42/2014.

PROC. Nº 121/17  
FOLHAS 28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

DATA EMISSÃO

NÚMERO DE LICENÇA

VALIDADE

17/11/2014

332271201458

17/11/2017

# PLANTA, CORTES, FACHADA E COBERTURA

ESCALAS 1:100

1/1

## REGULARIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM PRÉDIO COMERCIAL ( EXCETO ALIMENOS )

TÍTULO DA OBRA E USO

**LUIZ CARLOS PICOLI**  
(LUIZ CARLOS PICOLI - ME)

PROPRIETÁRIO

### ATENÇÃO

Devera atender a Lei 5.800  
Decreto 11.589/11, "que estabelece  
ambientalmente correta dos requisitos  
da construção civil"

23821

Avenida AY4 com a Rua João Costa Martins, Lotes C e D da Q13 - Distrito Industrial I  
PMB 3/1242/4 - PMB 3/1242/7 Distrito Industrial I

DI

LOCALIZAÇÃO	sem escala	ÁREAS	m2
		TERRENO	5.000,32
		À REGULARIZAR	309,32
		À CONSTRUIR	436,54
		TOTAL GERAL	745,86
		ÁREA LIVRE	4.254,46
		T. O. 0,15	COEF. APROV. 0,15

PROPRIETÁRIO: LUIZ CARLOS PICOLI  
(LUIZ CARLOS PICOLI - ME) - CNPJ 00.012.829/0001-30  
RG. 10.620.963 SSP/BP CPF 825.563.628-00  
Endereço Rua José Abraço Santinho, nº 5-25 Fone 9785-0514

ENGº RICARDO THADEU VAZ PINTO COELHO  
CREA 060.176.939-0  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 33.778  
Rua Abrahão Rahal nº 1-15 Aptº 101  
Fone 3234-7841

A APROVAÇÃO DESTES PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO, NEM EXIME O PROJETISTA DE SUA RESPONSABILIDADE SOBRE O MESMO.

ART DO PROJETO.....  
ART DIREÇÃO TÉCNICA.....

### Divisão de Fiscalização

1 Visto:.....  
2 Visto:.....  
3 Visto:.....

### ATENÇÃO

Sr. Proprietário é proibido, conforme Lei 5825/2009

- \* Depositar material ou entulho nos passeios e vias públicas;
- \* Preparar concreto e argamassa nos passeios e vias públicos;
- \* Executar a construção do passeio em desacordo com a lei e normas de acessibilidade

### OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
Divisão de Aprovação de Projetos

### APROVADA

Conforme Lei de Zoneamento, Código de Obras e demais Legislações de Uso e Ocupação do Solo.

Bauri, 16 de 08 de 2012

Engº Ricardo Thadeu Vaz Pinto Coelho  
SECRETÁRIO DE ENGENHEIRO DA  
Divisão de Aprovação de Projetos

A aprovação deste não dá o direito de ocupar o imóvel sem estar de posse do habite-se

Sr. Proprietário é obrigatório

- \* Seguir as normas de segurança referente a obras de construção, demolição e reparos Nr 18, lei 6514/77 Portaria 3.214/78.
- \* Deverá atender normas de acessibilidade e NBR 9050
- \* Instalação de Caixa Coletora de Correspondência, Lei 4078/86.
- \* Deverá atender a lei 5886/2010 referente a Hidrantes Público para obra maior que 1000m2.



TERMO DE DOAÇÃO Nº  
PROCESSO Nº 14.934/11

PROC. Nº 128/15

FOLHAS 30

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, QUE O  
MUNICÍPIO DE BAURU FAZ À EMPRESA LUIZ  
CARLOS PICOLI - ME.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE BAURU**, inscrito no Ministério da Fazenda no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 46.137.410/0001-80, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, daqui em diante identificado como **DOADOR**, encontrando-se do outro lado a empresa **LUIZ CARLOS PICOLI - ME** com sede na Rua João Costa Martins, nº 1-205, Distrito Industrial I, inscrita no Ministério da Fazenda, como pessoa jurídica, com CNPJ nº 00.012.929/0001-30 nesse ato representada por seu sócio **LUIZ CARLOS PICOLI**, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade, expedida pela SSP/SP, com RG nº 10.620.963 e inscrito no Ministério da Fazenda, como pessoa física, sob nº 825.553.628-00, domiciliado nessa cidade de Bauru/SP, onde reside na Rua José Abraço Santinho, nº 5-25, doravante denominada **DONATÁRIA**, com suporte no parágrafo 2º do artigo 68 da LOMB, combinado com o artigo 15º da Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2.004 e com a Lei nº ..... de ..... de ..... de 2.015, pactuam entre o que abaixo se encontra especificado e regrado:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA DOAÇÃO

1.1. O objeto da presente doação com encargo se refere aos terrenos a seguir descritos:

a) **Sector 03, Quadra 1242, Lote 04 - Distrito Industrial I**

"Imóvel correspondente ao lote D da Quadra 13 do loteamento denominado Distrito Industrial I, nesta cidade de Bauru, com as seguintes medidas e confrontações: 68,21 metros de frente e de fundos por 60,30 metros de cada lado, da frente aos fundos, e que confronta pela frente com a Avenida AY4, quarteirão 02, lado ímpar, distante 6,00 metros mais a curva de esquina da Rua João Costa Martins, antiga Rua W5, do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote E, do lado esquerdo, confrontando com o Lote C e nos fundos confrontando com o Lote B, encerrando uma área de 4.113,06 metros quadrados". Referido imóvel consta pertencer a Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 95.041 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP nº 5780 e avaliado por R\$ 781.481,40 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

b) **Sector 03, Quadra 1242, Lote 07 - Distrito Industrial I**

"Imóvel correspondente ao lote C da Quadra 13 do loteamento denominado Distrito Industrial I, nesta cidade de Bauru, com as seguintes medidas e confrontações: 6,00 metros de frente mais a curva de esquina com desenvolvimento de 14,13 metros, confrontando pela frente com a Avenida AY4, quarteirão 02, lado ímpar, 51,30 metros do lado esquerdo de quem da via pública olha pra o imóvel, confrontando com a Rua João Costa Martins, antiga Rua W5, quarteirão 01, lado par, com a qual faz esquina: 61,30 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o Lote E, do lado esquerdo confrontando com o Lote D e 15,00 metros nos fundos confrontando com o Lote B, encerrando uma área de 887,26 metros quadrados". Referido imóvel consta pertencer a Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 95.040 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP nº 5780 e avaliado por R\$ 168.579,40 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

2.1. A **DONATÁRIA** fica obrigada a utilizar os imóveis recebidos no desenvolvimento de atividades voltadas para a remoldagem de pneus.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. TD nº

2.2. Os imóveis recebidos em doação ficam gravados com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data da publicação da lei autorizadora, nos termos do artigo 15º da Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2.004.

2.3. Fica vetado a DONATÁRIA dar outra destinação aos imóveis recebidos ou aliená-los, mesmo depois de decorrido o prazo que trata o artigo anterior, sem anuência expressa do Prefeito Municipal, que analisará a conveniência ou não da mudança da destinação, se nisso implicar a alienação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO**

3.1. O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a revogação da doação, com a restituição das áreas ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias nelas introduzidas, sendo a empresa DONATÁRIA será notificada a desocupar o local no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO FORO**

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS PICOLI  
LUIZ CARLOS PICOLI - ME  
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU****ESTADO DE SÃO PAULO**LEI Nº 5198, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

P. 10.259/02

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cidades Industriais, Comerciais, Atacadistas e de Serviços, define competências e atribuições de seus órgãos controladores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina a organização, fiscalização e o funcionamento das Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços, cria, regulamenta e define atribuições através do Regimento Interno do CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CADEM, dispõe sobre as regras de concessão de direito real de uso e doação de áreas nas Cidades Industriais respectivas e dá outras providências.

Art. 2º - Quanto à localização, as atuais Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços passam a denominar-se na forma abaixo descrita, observando-se as delimitações seguintes:

- I - Cidade Industrial, Comercial Atacadista e de Serviços I;  
Local: acesso à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, entre o Córrego Água Comprida, Córrego Vargem Limpa e a linha da FEPASA.

Proprietária: Prefeitura Municipal de Bauru.

Área: 1.831.250,00, m<sup>2</sup> ou 75,621 alqueires paulista.

**ROTEIRO:**

“O perímetro tem início no ponto 1, localizado à margem esquerda do Córrego Água Comprida e Avenida Rodrigues Alves; daí segue pela referida margem na distância de 900,00 metros até o ponto 2, localizado junto a cerca da FEPASA; daí deflete à direita seguindo pela referida cerca na distância de 2.130,00 metros até o ponto 3, localizado junto à margem esquerda do Córrego Vargem Limpa; daí segue pela referida margem na distância de 565,00 metros até o ponto 4, localizado no alinhamento da Avenida Joaquim Marques de Figueiredo; daí deflete à direita e segue na distância de 2.500,00 metros até o ponto 1, inicial do perímetro, encerrando uma área total de 1.831.250,00 metros quadrados ou 75,621 alqueires paulista.”

- II - Cidade Industrial, Comercial Atacadista e de Serviços II

Local: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (Bauru - Jaú), entre o Parque Baurulândia, linha férrea da FEPASA e terras da Prefeitura Municipal de Bauru.

Proprietária: Prefeitura Municipal de Bauru.

**ROTEIRO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5198/04

### Área A-1 (1ª Etapa):

“O perímetro tem início no ponto 1, junto à cerca do DER, localizado à margem esquerda da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, sentido Bauru - Jaú. Desse ponto segue a referida cerca na distância de 644,50 metros até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue na distância de 335,00 metros até o ponto 3; daí deflete à direita e segue na distância de 280,15 metros até o ponto 4, confrontando do ponto 2 ao ponto 4 com terras de propriedade da Sociedade Beneficente Dr. Enéas Carvalho de Aguiar; daí deflete à esquerda e segue na distância de 518,66 metros até o ponto 5, localizado junto à cerca da FEPASA, confrontando do ponto 4 ao ponto 5 com terras de propriedade de Deoclécio Rodolpho; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca da FEPASA na distância de 1.153,40 metros até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue na distância de 659,00 metros até o ponto 1, inicial do perímetro, confrontando do ponto 6 ao ponto 1 com o Parque Baurulândia, encerrando uma área de 521.308,13 metros quadrados ou 21,54 alqueires paulista.”

### Área A-2 (2ª Etapa):

“O perímetro tem início no ponto 1, localizado na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, junto a cerca do DER, distante à 50,00 metros da Rua Laureano Garcia; daí segue 266,61 metros confrontando com a quadra 1530, setor 3, Cidade Industrial II até o ponto 2; daí deflete à direita e segue 73,40 metros até o ponto 3; daí deflete à direita e segue 139,25 metros confrontando com o leito antigo da FEPASA até o ponto 4; daí deflete à direita e segue 81,99 metros até o ponto 5; daí deflete à direita e segue 270,54 metros confrontando com o leito antigo da FEPASA até o ponto 6; daí segue 477,97 metros até o ponto 7; daí segue 213,84 metros até o ponto 8; daí deflete à direita e segue 177,65 metros confrontando com o Município de Pederneiras até o ponto 9; daí deflete à direita e segue na distância de 1.181,11 metros pelo alinhamento da cerca do DER da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros até o ponto 1, inicial do perímetro, encerrando uma área de 358.408,73 m<sup>2</sup> ou 14,81 alqueires paulista.”

III - Cidade Industrial, Comercial Atacadista e de Serviços III;

Local: Rodovia Comandante João Riheiro de Barros (Bauru-Marília).

Proprietária: Prefeitura Municipal de Bauru.

### ROTEIRO:

#### Área A-1:

“O perímetro tem início no ponto 1, localizado à margem esquerda da estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru - sede, distante 341,97 metros da cerca de divisa da Estrada Estadual Bauru-Marília. Desse ponto segue acompanhando a estrada da entrada do I.P.A. numa distância de 271,37 metros até o ponto 2; daí deflete à direita e segue na distância de 50,00 metros até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue na distância de 70,00 metros até o ponto 4, confrontando do ponto 2 ao ponto 4 com a EMBRATEL; daí segue na distância de 60,61 metros acompanhando a cerca de divisa na Rodovia Estadual Bauru-Marília até o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue na distância de 50,00 metros até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue na distância de 50,00 metros até o ponto 8, confrontando do ponto 5 ao ponto 8 com a TELESP; daí segue na distância de 860,50 metros acompanhando a cerca de divisa da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5198/04

Rodovia Estadual Bauru-Marília até o ponto 9; daí deflete à direita e segue rumo NW 47°50' e distância de 396,87 metros até o ponto 10; daí segue com rumo NE 76°22' na distância de 1.037,30 metros até o ponto 11; daí segue com rumo NE 26°40' e distância de 237,98 metros até o ponto inicial 1; confrontando do ponto 10 ao 1 com a servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica (CPFL), encerrando uma área de 304.269,29 metros quadrados ou 12,58 alqueires paulista.”

Área A-2:

“O perímetro tem início no ponto 12, localizado na margem esquerda da estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru - sede, distando 398,27 metros da cerca de divisa da Rodovia Estadual Bauru-Marília. Desse ponto 12 segue com rumo SW 26°40' na distância de 264,14 metros até o ponto 13; daí segue com rumo SW 76°22' na distância de 1.047,69 metros até o ponto 14, confrontando do ponto 12 ao ponto 14 com a servidão de passagem da linha de transmissão de energia elétrica (CPFL); daí segue com rumo NW 47°50' na distância de 5,54 metros até o ponto 15; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 1.227,18 metros até o ponto 16, localizado na margem esquerda da estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru - sede; daí segue acompanhando esta estrada na distância de 11,73 metros até o ponto 12, inicial do perímetro, encerrando uma área de 108.250,23 metros quadrados ou 4,47 alqueires paulista.”

- Art. 3º - As áreas identificadas como Cidade Industrial pela Lei nº 2339, de 15 de fevereiro de 1982 que não se enquadram nas Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços I, II e III definidos pela presente lei serão classificadas como zona industrial - ZI e atenderão as disposições da presente lei.
- Art. 4º - Fica permitida a instalação, nas Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços I, II e III, de indústrias, empresas de comércio atacadista e prestadoras de serviços, bem como lojas de fábrica para venda ao consumidor, sendo estas anexadas legalmente à empresa concessionária, conforme quadro anexo I.
- Parágrafo único - Nas áreas definidas no caput deste artigo fica permitida a instalação de equipamentos públicos diretamente pela Administração Municipal ou em parceria com as empresas, obedecidas as disposições da presente lei e legislação própria.
- Art. 5º - Para fins de aplicação desta lei define-se:
- I - Indústria, a empresa que executa atividades relacionadas com a transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou reacondicionamento, renovação ou recondicionamento de produtos, assim entendidas:
- transformação, quando a atividade executada sobre a matéria-prima ou produto intermediário, resulte na obtenção de espécie nova;
  - beneficiamento, quando importe em modificação, aperfeiçoamento ou, de qualquer forma, alteração do funcionamento, da utilização, do acabamento ou da aparência do produto;
  - contagem, a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma;
  - acondicionamento ou recondicionamento, a atividade que importe em alteração da apresentação do produto pela colocação de embalagem, ainda que em substituição a original, salvo quando a embalagem aplicada destina-se apenas ao transporte da mercadoria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5198/04

e) a que, executada sobre o produto usado ou partes remanescentes de produto deteriorado ou inutilizado ou renove ou restaure para reutilização;

II - Comercial atacadista, a empresa que tem sua venda direcionada a revendedores.

III - Prestadora de serviços, a empresa que exerça atividades de atendimento ao Parque Industrial instalado e a empresa localizada ou não no município que para esse fim necessite de área, devendo cumprir a Lei Federal Complementar nº 116/02 que regulamenta o recolhimento de ISS e outras exigências que se fizerem necessárias a serem estabelecidas pelo CADEM.

Art. 6º - A coordenação, o gerenciamento, a fiscalização e a regulamentação para a instalação de empresas nas Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços I, II e III ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SMDE).

Art. 7º - O CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CADEM, ligado à SMDE, terá por atribuição emitir parecer consultivo sobre qualquer solicitação referente a qualquer assunto ligado ao setor, analisar, organizar, orientar e auxiliar aquela Secretaria Municipal, quanto à concessão ou doação de áreas para a instalação de empresas nas áreas definidas no artigo 2º desta lei, ou sobre qualquer assunto visando regulamentar o funcionamento das Cidades Industriais tendo como critério de decisões um regimento interno a ser elaborado pelos seus membros.

Art. 8º - O CADEM será sempre composto por um número ímpar de representantes, sendo seus membros indicados pelas instituições abaixo, para um mandato de dois anos, renovável por igual período:

- Quatro representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, sendo um indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SMDE), um pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN), um pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SAGRA) e outro pela SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMMA), sendo que o representante da SMDE será o Presidente nato do Conselho e um Membro do Departamento de Indústria e Serviços da SMDE o seu suplente e vice-presidente nato do Conselho;

- Um representante indicado pela CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo / Regional Bauru;

- Um representante indicado pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, região de Bauru;

- Um representante da ACIB - Associação Comercial e Industrial de Bauru;

- Um representante do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas;

- Dois representantes das entidades sindicais dos trabalhadores, indicados pela maioria dos Sindicatos estabelecidos na cidade;

- Um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Bauru;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5198/04

- § 1º - Para cada representante titular, os órgãos designados no caput do artigo indicarão também um suplente da mesma entidade ou secretaria, que substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos legais.
- § 2º - Um mês antes de vencido o mandato dos conselheiros e seus suplentes a SMDE consultará as entidades que fazem parte do Conselho sobre a indicação dos membros para o mandato seguinte.
- § 3º - Os membros do CADEM deverão se reunir ordinariamente uma vez por mês, salvo quando houver necessidade de reunião extraordinária convocada pela SMDE ou maioria simples dos Membros do CADEM. O membro que faltar sem justificativa, por três vezes consecutivas ou seis intercaladas, no período de doze reuniões, será automaticamente substituído pelo seu suplente e o órgão do qual faz parte deverá ser notificado pela SMDE, devendo providenciar a indicação de um novo representante. A não manifestação da entidade 15 (quinze) dias após a notificação será considerada como desinteresse da mesma em continuar participando, cabendo ao CADEM determinar uma entidade da mesma bancada para substituir a excluída.
- Art. 9º - Quando necessário, para melhor análises das solicitações de áreas nas Cidades Industriais, a SMDE poderá solicitar a órgãos públicos ou privados que atuem em áreas similares, pareceres, laudos e informações afins, visando obter apoio nas avaliações quanto a instalação das referidas empresas, desde que, essas participações não tenham qualquer vínculo ou interesse direto ou indireto na solicitação a ser analisada.
- Art. 10 - No exercício de suas atribuições visando a instalação de empresas industriais, comerciais atacadistas e de serviços, compete a SMDE, precedido do parecer do CADEM:
- I - Definir sobre concessão e ou doação de áreas nas cidades industriais somente a pessoas jurídicas, quando assim for requerido pelas empresas que se enquadrarem nos objetivos e pré-requisitos da Lei, visando o desenvolvimento sustentável, ou seja, socialmente justo e ecologicamente correto dessas cidades industriais e consequentemente do Município;
  - II - Estabelecer com a SEPLAN e órgãos afins a política de desenvolvimento das Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços, tendo como princípio o desenvolvimento sustentável, ou seja, socialmente justo e ecologicamente correto;
  - III - Providenciar, pelos meios legais, a recuperação e a retomada para o Município das áreas concedidas e ou doadas às empresas que não estejam cumprindo ou não cumpriram o disposto nesta Lei;
  - IV - Aprovar e acompanhar o cronograma de construção, implantação e posteriormente o funcionamento das empresas que foram beneficiadas com áreas nas Cidades Industriais, Comerciais Atacadistas e de Serviços fazendo cumprir os prazos e objetivos previamente estabelecidos na Lei de Concessão ou Doação;
  - V - Desenvolver as demais atividades próprias e autorizar a transferência de áreas entre pessoas jurídicas, desde que mantidas as finalidades e atividades descritas na presente Lei, visando ao desenvolvimento sustentável, ou seja, socialmente justo e ecologicamente correto das Cidades Industriais e Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5198/04

- Art. 11 - Obtido parecer favorável do CADEM para que a SMDE viabilize a instalação da empresa, após os trâmites administrativos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU providenciará projeto de lei de concessão de direito real de uso a ser encaminhado à CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU no qual constará obrigatoriamente:
- I - A descrição da área, o título do imóvel e a avaliação da mesma;
  - II - As atividades a serem exercidas pela empresa;
  - III - Prazo máximo para o início e o término das obras;
  - IV - Prazo de dois anos para a concessão de uso da área;
  - V - A taxa a ser recolhida para regularização dos documentos para a efetivação da concessão de direito real de uso, será de RS 31,00 (trinta e um reais), atualizada anualmente no mês de janeiro de acordo com o índice de reajuste do IPTU e válida durante todo o ano;
  - VI - Cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela lei ou pelo contrato.
- Art. 12 - Quando se tratar de doação o projeto de lei constará obrigatoriamente os itens I, II, III e VI.
- Art. 13 - O processo administrativo deverá ser instruído com o cronograma das obras detalhando as etapas a serem vencidas, as normas urbanísticas fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), cópia das Atas das reuniões do CADEM, desenho, roteiro e título atualizado do imóvel.
- Art. 14 - Não havendo o cumprimento dos prazos pelos quais a empresa se obrigou:
- I - Deverá ser reavaliada pelo CADEM a necessidade de prorrogação legal do prazo para o início e término das obras;
  - II - Após a ciência e anuência do CADEM, poderá a SMDE pedir a rescisão da concessão de direito real de uso da área, a fim de retomá-la para o patrimônio municipal, sem que haja nenhuma obrigação por parte do Município em indenizar, quem quer que seja, por eventuais benfeitorias feitas pela empresa na referida área.
- Art. 15 - A empresa cumprindo os prazos legais e todas as leis urbanísticas e ambientais conforme Quadro Anexo I, estando em dia com o pagamento dos tributos municipais, exercendo atividade de acordo com a prevista na lei de concessão, providenciará a SMDE, com aval do CADEM, solicitação à SNJ para elaboração do projeto de lei visando a doação definitiva da área à empresa, com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de (10) dez anos.
- Parágrafo único - As despesas com a escritura e registro da doação será suportada pela empresa donatária.
- Art. 16 - No caso de encerramento das atividades ou transferência de titularidade de pessoa jurídica para pessoa jurídica, dentro do prazo de (10) dez anos, a empresa, com autorização expressa da SMDE e do CADEM, poderá transferir a área doada, podendo a empresa alienante exigir indenização do adquirente tão somente pelas benfeitorias edificadas, cabendo ao Município, à título de ressarcimento por parte do alienante, 10% (dez por cento) do valor venal do terreno para cada ano que restar do prazo de dez anos da doação definitiva.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 5198/04

Art. 17 - A Prefeitura Municipal de Bauru, através de seus setores competentes, para o bom funcionamento das cidades industriais de que trata esta lei providenciará:

- a) a descrição e a demarcação das áreas concedidas ou doadas por lei;
- b) o plano de arruamento com divisões em glebas próprias para as atividades nele exercidas;
- c) o plano para distribuição de energia elétrica;
- d) o estudo para abastecimento de água e rede de esgoto;
- e) o plano de pavimentação;
- f) o estudo para comunicação telefônica;
- g) o ajardinamento e paisagismo, quando necessários;
- h) amplo acesso ligando as cidades industriais à cidade e a uma das rodovias estaduais;
- i) meios de transporte coletivo para os trabalhadores das cidades industriais;
- j) o levantamento planimétrico da área;
- k) outras diligências que possam contribuir para o bom funcionamento das cidades industriais.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4218, de 09 de junho de 1997, alterada pelas Leis nº 4454, de 08 de outubro de 1999, 4528, de 26 de abril de 2000, nº 4612, de 06 de dezembro de 2000, nº 4785, de 21 de dezembro de 2001, nº 4931, de 26 de novembro de 2002 e nº 5098, de 1º de março de 2004.

Bauru, 22 de outubro de 2004

**NILSON COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ**  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**DOMINGOS ANTONIO MALANDRINO**  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**ROBENILSON DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

CIDADES INDUSTRIAIS		CARACTERÍSTICAS GERAIS DE USO E OCUPAÇÃO		
Usos permitidos	1)Vagas para estacionamento. 2)Estacionamento Externo	Patio para carga /descarga	1)Lote mínimo – área de testada mínima 2)Taxa de Ocupação 3)Coeficiente de Ocupação 4)Passeio Público 5)Arborização	1)Recuo mínimo frontal 2)Fonte lateral/fundos 3)Normas a obedecer 4)Licenças para doação definitiva e/ou funcionamento 5)Construção Residencial (R <sub>1</sub> )
R1 (parte integrante da Indústria)	—	—	—	5)Uma única residência por área para moradia de zelador
11, 12 I3, 14 C1 (loja de fábrica) C4; S4 01 exceto Guarda de Animais e Depósito de Equipamento de Buffet S3O2 Somente Marmoaria; Embalagem; Oficina mecânica; Borracheiros; Tipografia; Pintura de Placas, Cartazes e Luminosos; Recauchutagem de Pneus; Galvanoplastia; Serralheiros; Soldagens; Torneadores.	1)Uma vaga para cada 100 m <sup>2</sup> de construção 2)45° junto ao meio fio (2,40m x 5,00)	40 m <sup>2</sup> com círculo inscrito 0 a 5 m 100m <sup>2</sup> com círculo inscrito 0_a 5m 40 m <sup>2</sup> com círculo inscrito 0 a 5 m	1)1000m <sup>2</sup> – 10m 2)mínima=40%- máxima=75% 3)Dois 4)Mínima 1,5m com 1,2m mínimo pavimentação – obedecer ao código de obras do Município 5) Uma árvore a cada 10m de testada.	1)5m ou h/4 – adotar o maior 2)Implantação adequada a critério da SEPLAN submetida a deliberação do CADEM e após aprovação de segurança pelo Corpo de Bombeiro 3)NBR 9050, NR 8 do M.Trabalho, Código de Obras e Sanitário do Município, construir copa e refeitório 4)Alvará da PMB; Bombeiro; Saúde; CETESB - prévia e instalação; Ambientais; Destinação final de Resíduos Sólidos Industriais; tratamento da água do processo produtivo antes de devolver ao esgoto; poço profundo regularizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 6.117, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.011

P. 14.934/11

Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno a Empresa Luiz Carlos Picoli – ME em regime de Concessão de Direito Real de Uso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar à Empresa Luiz Carlos Picoli – ME pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de duas áreas localizadas no Distrito Industrial I, com as seguintes descrições:

**a) Setor 03, Quadra 1242, Lote 04 – Distrito Industrial I.**

Imóvel correspondente ao lote D da Quadra 13 do loteamento denominado Distrito Industrial I, nesta cidade de Bauru, com as seguintes medidas e confrontações: 68,21 metros de frente e de fundos por 60,30 metros de cada lado, da frente aos fundos, e que confronta pela frente com a Avenida Ay4, quarteirão 02, lado ímpar, distante 6,00 metros mais a curva de esquina da Rua João Costa Martins, antiga Rua W5, do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote E, do lado esquerdo, confrontando com o lote C e nos fundos confrontando com o Lote B, encerrando uma área de 4.113,06 metros quadrados. Referido imóvel cunsta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 95.041 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP nº 4665 e avaliado por R\$ 329.044,80 (Trezentos e vinte e nove mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

**b) Setor 03, Quadra 1242, Lote 07 – Distrito Industrial I.**

Imóvel correspondente ao lote C da Quadra 13 do loteamento denominado Distrito Industrial I, nesta cidade de Bauru, com as seguintes medidas e confrontações: 6,00 metros de frente mais a curva de esquina com desenvolvimento de 14,13 metros, confrontando pela frente com a Avenida Ay4, quarteirão 02, lado ímpar, 51,30 metros do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com a Rua João Costa Martins, antiga Rua W5, quarteirão 01, lado par, com a qual faz esquina; 61,30 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o Lote E do lado esquerdo, confrontando com o lote D e 15,00 metros nos fundos confrontando com o Lote B, encerrando uma área de 887,26 metros quadrados. Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 95.040 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP nº 4665 e avaliado por R\$ 70.980,80 (setenta mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Art. 2º As áreas descritas no artigo 1º, a Concessionária obriga-se a destiná-las única e exclusivamente para a instalação de uma Remoldadora de Pneus.

Parágrafo único. Fica a concessionária autorizada a tomar posse das áreas concedidas a partir da publicação desta lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.

Art. 3º A concessionária obriga-se a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, respeitados os planos aprovados pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – CADEM e observadas às normas urbanísticas fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 6.117/11

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a instalar nas áreas concedidas um painel de no mínimo 2,00 (dois) metros quadrados onde deverá constar o nome da empresa, o número da Lei que autorizou a Concessão, a metragem das áreas concedidas, a metragem da área a ser construída, a data do início e término da obra determinada pela Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão do contrato, com a restituição das áreas ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias nelas introduzidas pela concessionária, independentemente de notificação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Bauru, 20 de setembro de 2.011.

**RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MAURÍCIO PONTES PORTO**  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**PAULO ROBERTO FERRARI**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**ANDRÉA MARIA LIBERATO**  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	121/15
FOLHAS	42

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Marcos Sakai

Em 2 de Junho de 2015.

  
**FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI**  
Presidente



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	121/15
FOLHAS	43

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
09 de junho de 2015.



**ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO**

Relator



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	121	15
FOLHAS	44	6

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
09 de junho de 2015.

**FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI**

Presidente

**ROBERVAL SAKA BASTOS PINTO**  
Relator

**FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO**  
Membro

**ROQUE JOSÉ FERREIRA**  
Membro

**TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	121/15 ✓
FOLHAS	45

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Arildo de Lima Jr.  
Em 10 de junho de 2015.

  
**ROBERVAL SAKAT BASTOS PINTO**  
Presidente



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	121/15
FOLHAS	46

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em  
10 de junho de 2015.

**ARILDO DE LIMA JUNIOR**

Relator



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	121/15
FOLHAS	47

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.  
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
10 de junho de 2015.



**ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO**

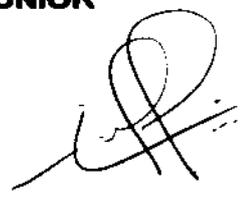
Presidente



**ARILDO DE LIMA JUNIOR**  
Relator



**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Membro



**FÁBIO SARTORI MANFRINATO**  
Membro



**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	121/15
FOLHAS	48

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Fernando Mantovani

Em 17 de Julho de 2015.

  
**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**  
Presidente



# *Câmara Municipal de Bauru*

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	127/15
FOLHAS	49

## **COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

### **PARECER DO RELATOR**

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
17 de junho de 2015.

**FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI**

Relator



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	121	15
FOLHAS	50	

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### PARECER FINAL

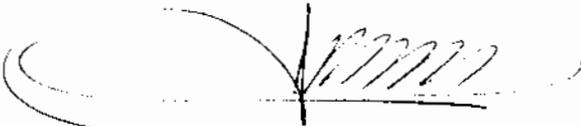
A Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

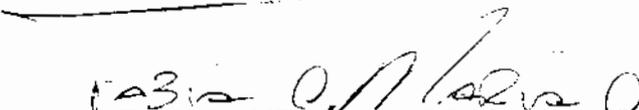
Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em  
17 de junho de 2015.

  
**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**  
Presidente

  
**FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI**  
Relator

  
**FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	12.1175
FOLHAS	51

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Airildo de Lima Jr.

Em 18 de junho de 2015.

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Presidente



# *Câmara Municipal de Bauru*

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 12115  
FOLHAS 52



## **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PARECER DO RELATOR**

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto à sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final. É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
06 de julho de 2015.

  
**ARILDO DE LIMA JUNIOR**

Relator



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
HABITAÇÃO E TRANSPORTES**

**PARECER FINAL**

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes, hoje extraordinariamente reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em  
06 de julho de 2015.

  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Presidente

  
**ARILDO DE LIMA JÚNIOR**  
Relator

  
**ARTEMIO CAETANO FILHO**  
Membro

Publicação na Pasta nº 24/2015  
Publicado no D.O.B.  
Dia 09/07/15 às fls. 60

Diretoria de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº 121/15  
FOLHAS 54

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente Projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2015, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 14 de julho de 2015.

**FARIA NETO**

Presidente

Publicação da Pasta nº 25/2015  
Publicado no D.O.B.  
Dia 16/07/15 às ffs. 60

Diretoria de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	121/156
FOLHAS	55

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de julho de 2015, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo.

Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 21 de julho de 2015.

**FARIA NETO**

Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 21 de julho de 2015.

**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**

Diretor de Apoio Legislativo em exercício



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº	121/15
FOLHA	56
BAURU	
CORACÃO DE SÃO PAULO	

## AUTÓGRAFO Nº 6808

De 21 de julho de 2015

Autoriza o Executivo a doar uma área de terreno a LUIZ CARLOS PICOLI - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar a LUIZ CARLOS PICOLI - ME, dois lotes de terreno localizados no Distrito Industrial I, com as seguintes descrições:

**a) Setor 03, Quadra 1242, Lote 04 - Distrito Industrial I**

"Imóvel correspondente ao lote D da Quadra 13 do loteamento denominado Distrito Industrial I, nesta cidade de Bauru, com as seguintes medidas e confrontações: 68,21 metros de frente e de fundos por 60,30 metros de cada lado, da frente aos fundos, e que confronta pela frente com a Avenida AY4, quarteirão 02, lado ímpar, distante 6,00 metros mais a curva de esquina da Rua João Costa Martins, antiga Rua W5, do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote E, do lado esquerdo, confrontando com o Lote C e nos fundos confrontando com o Lote B, encerrando uma área de 4.113,06 metros quadrados". Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 95.041 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP nº 5780 e avaliado por R\$ 781.481,40 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

**b) Setor 03, Quadra 1242, Lote 07 - Distrito Industrial I**

"Imóvel correspondente ao lote C da Quadra 13 do loteamento denominado Distrito Industrial I, nesta cidade de Bauru, com as seguintes medidas e confrontações: 6,00 metros de frente mais a curva de esquina com desenvolvimento de 14,13 metros, confrontando pela frente com a Avenida AY4, quarteirão 02, lado ímpar, 51,30 metros do lado esquerdo de quem da via pública olha pra o imóvel, confrontando com a Rua João Costa Martins, antiga Rua W5, quarteirão 01, lado par, com a qual faz esquina; 61,30 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o Lote E, do lado esquerdo confrontando com o Lote D e 15,00 metros nos fundos confrontando com o Lote B, encerrando uma área de 887,26 metros quadrados". Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 95.040 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP nº 5780 e avaliado por R\$ 188.579,40 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 2º - As áreas descritas nas alíneas "a" e "b" no artigo 1º foram objetos de Concessão de Direito Real de Uso autorizada pela Lei Municipal nº 6.117, de 20 de setembro de 2.011, sendo destinadas única e exclusivamente para a instalação de uma Remoldadora de Pneus.

Parágrafo único - A Donatária, por ter cumprido todas as obrigações assumidas nas concessões mencionadas no "caput" do presente artigo, fica autorizada a receber em doação as áreas descritas no artigo 1º, alíneas "a" e "b" a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A Donatária obriga-se a desenvolver no local suas atividades voltadas para o ramo de remoldagem de pneus.

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº	121/15
FOLHAS	57
BAURU	
CORACÃO DE SÃO PAULO	

- Art. 4º - Os imóveis descritos no artigo 1º ficam gravados com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da lei doadora, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2.004.
- Parágrafo único - A Cláusula de inalienabilidade perderá sua eficácia se o Donatário ou o pretense Adquirente do imóvel cumprir as exigências do artigo 16 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2.004
- Art. 5º - Não poderá a Donatária, por si ou por seus sucessores, dar outra destinação aos imóveis recebidos, nem aliená-los, mesmo depois de decorrido o prazo que trata o artigo anterior, sem anuência expressa do Prefeito Municipal, que analisará a conveniência ou não da mudança da destinação, se nisso implicar a alienação.
- Art. 6º - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores tornará nula, de pleno direito, a doação feita, revertendo os imóveis ao patrimônio municipal, sem que assista direito às acessões neles introduzidas.
- Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

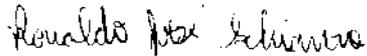
Bauru, 21 de julho de 2015.

  
**FARIA NETO**  
Presidente

  
**FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO**  
1º Secretário

Projeto de iniciativa do  
**PODER EXECUTIVO**

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo em exercício



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº	121/15
FOLHAS	58
BAURU	
CORACÃO DE SÃO PAULO	

Of.DAL.SPL.PM.134/15

Bauru, 21 de julho de 2015.

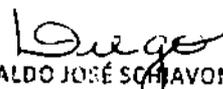
Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito por esta Casa de Leis no último dia 20 de julho de 2015:

<b>Autógrafo nº</b>	<b>Referente ao Projeto de Lei</b>
6807	de autoria desse Executivo, que institui a Política Municipal de Cooperativismo;
6808	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno a LUIZ CARLOS PICOLI - ME;
6809	de autoria deste Legislativo, que institui no Município de Bauru política pública específica de Controle de Pombos e outras Aves que possam nidificar em edifícios públicos e privados levando em risco a saúde pública.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
**FARIA NETO**  
Presidente

Ofício	134/15	Protocolo	PM4
pag	22	no dia	21/07/15
			
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			

Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**  
Prefeito Municipal de Bauru  
**NESTA**



PROC. Nº	121/15
FOLHAS	59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**OF. EXE Nº 192/15  
P. 14.934/11**

Bauru, 23 de julho de 2.015.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o LEI Nº 6.698/15, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno a LUIZ CARLOS PICOLI - ME.

Atenciosas saudações,

  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO FARIA NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 6.698, DE 23 DE JULHO DE 2.015

P. 14.934/11

Autoriza o Executivo a doar uma área de terreno a LUIZ CARLOS PICOLI - ME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar a LUIZ CARLOS PICOLI – ME, dois lotes de terreno localizados no Distrito Industrial I, com as seguintes descrições:

a) **Setor 03, Quadra 1242, Lote 04 - Distrito Industrial I**

“Imóvel correspondente ao lote D da Quadra 13 do loteamento denominado Distrito Industrial I, nesta cidade de Bauru, com as seguintes medidas e confrontações: 68,21 metros de frente e de fundos por 60,30 metros de cada lado, da frente aos fundos, e que confronta pela frente com a Avenida AY4, quarteirão 02, lado ímpar, distante 6,00 metros mais a curva de esquina da Rua João Costa Martins, antiga Rua W5, do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote E, do lado esquerdo, confrontando com o Lote C e nos fundos confrontando com o Lote B, encerrando uma área de 4.113,06 metros quadrados”. Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 95.041 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP nº 5780 e avaliado por R\$ 781.481,40 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

b) **Setor 03, Quadra 1242, Lote 07 - Distrito Industrial I**

“Imóvel correspondente ao lote C da Quadra 13 do loteamento denominado Distrito Industrial I, nesta cidade de Bauru, com as seguintes medidas e confrontações: 6,00 metros de frente mais a curva de esquina com desenvolvimento de 14,13 metros, confrontando pela frente com a Avenida AY4, quarteirão 02, lado ímpar, 51,30 metros do lado esquerdo de quem da via pública olha pra o imóvel, confrontando com a Rua João Costa Martins, antiga Rua W5, quarteirão 01, lado par, com a qual faz esquina; 61,30 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o Lote E, do lado esquerdo confrontando com o Lote D e 15,00 metros nos fundos confrontando com o Lote B, encerrando uma área de 887,26 metros quadrados”. Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 95.040 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP nº 5780 e avaliado por R\$ 168.579,40 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 2º As áreas descritas nas alíneas “a” e “b” no artigo 1º foram objetos de Concessão de Direito Real de Uso autorizada pela Lei Municipal nº 6.117, de 20 de setembro de 2.011, sendo destinadas única e exclusivamente para a instalação de uma Remoldadora de Pneus.

Parágrafo único. A Donatária, por ter cumprido todas as obrigações assumidas nas concessões mencionadas no “caput” do presente artigo, fica autorizada a receber em doação as áreas descritas no artigo 1º, alíneas “a” e “b” a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º A Donatária obriga-se a desenvolver no local suas atividades voltadas para o ramo de remoldagem de pneus.

Art. 4º Os imóveis descritos no artigo 1º ficam gravados com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da lei doadora, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2.004.



PROC. Nº	121	15
FOLHAS	61	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.698/15

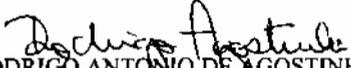
**Parágrafo único.** A Cláusula de inalienabilidade perderá sua eficácia se o Donatário ou o pretense Adquirente do imóvel cumprir as exigências do artigo 16 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2.004.

**Art. 5º** Não poderá a Donatária, por si ou por seus sucessores, dar outra destinação aos imóveis recebidos, nem aliená-los, mesmo depois de decorrido o prazo que trata o artigo anterior, sem anuência expressa do Prefeito Municipal, que analisará a conveniência ou não da mudança da destinação, se nisso implicar a alienação.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores tornará nula, de pleno direito, a doação feita, revertendo os imóveis ao patrimônio municipal, sem que assista direito às acessões neles introduzidas.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 23 de julho de 2.015.

  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MAURÍCIO PONTES EDERTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

  
RENATO CELSO BONOMO PURINI  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

  
ANDRÉA MARIA LIBERATO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU DATA: 30/07/2015 PÁGINA(S): 01 A

**LEI Nº 6.698, DE 25 DE JULHO DE 2015**

P. 14.934/11

*Autoriza o Executivo a doar uma área de terreno a LUIZ CARLOS PICOLI - ME.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:  
Art. 1º

Fica o Executivo autorizado a doar a LUIZ CARLOS PICOLI - ME, dois lotes de terreno localizados no Distrito Industrial I, com as seguintes descrições:

**a) Setor 03, Quadra 1242, Lote 04 - Distrito Industrial I**

"Imóvel correspondente ao lote D da Quadra 13 do loteamento denominado Distrito Industrial I, nesta cidade de Bauru, com as seguintes medidas e confrontações: 68,21 metros de frente e de fundos por 60,30 metros de cada lado, da frente aos fundos, e que confronta pela frente com a Avenida AY4, quarteirão 02, lado ímpar, distante 6,00 metros mais a curva de esquina da Rua João Costa Martins, antiga Rua W5, do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote E, do lado esquerdo, confrontando com o Lote C e nos fundos confrontando com o Lote B, encerrando uma área de 4.113,06 metros quadrados". Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 95.041 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP nº 5780 e avaliado por R\$ 781.481,40 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

**b) Setor 03, Quadra 1242, Lote 07 - Distrito Industrial I**

"Imóvel correspondente ao lote C da Quadra 13 do loteamento denominado Distrito Industrial I, nesta cidade de Bauru, com as seguintes medidas e confrontações: 6,00 metros de frente mais a curva de esquina com desenvolvimento de 14,13 metros, confrontando pela frente com a Avenida AY4, quarteirão 02, lado ímpar, 51,30 metros do lado esquerdo de quem da via pública olha pra o imóvel, confrontando com a Rua João Costa Martins, antiga Rua W5, quarteirão 01, lado par, com a qual faz esquina; 61,30 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o Lote E, do lado esquerdo confrontando com o Lote D e 15,00 metros nos fundos confrontando com o Lote B; encerrando uma área de 887,26 metros quadrados". Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 95.040 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP nº 5780 e avaliado por R\$ 168.579,40 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 2º

As áreas descritas nas alíneas "a" e "b" no artigo 1º foram objetos de Concessão de Direito Real de Uso autorizada pela Lei Municipal nº 6.117, de 20 de setembro de 2.011, sendo destinadas única e exclusivamente para a instalação de uma Remoldadora de Pneus.

Parágrafo único.

A Donatária, por ter cumprido todas as obrigações assumidas nas concessões mencionadas no "caput" do presente artigo, fica autorizada a receber em doação as áreas descritas no artigo 1º, alíneas "a" e "b" a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º

A Donatária obriga-se a desenvolver no local suas atividades voltadas para o ramo de remoldagem de pneus.

Art. 4º

Os imóveis descritos no artigo 1º ficam gravados com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da lei doadora, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2.004.

Parágrafo único.

A Cláusula de inalienabilidade perderá sua eficácia se o Donatário ou o pretenso Adquirente do imóvel cumprir as exigências do artigo 16 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 5.198, de 22 de outubro de 2.004.

Art. 5º

Não poderá a Donatária, por si ou por seus sucessores, dar outra destinação aos imóveis recebidos, nem aliená-los, mesmo depois de decorrido o prazo que trata o artigo anterior, sem anuência expressa do Prefeito Municipal, que analisará a conveniência ou não da mudança da destinação, se nisso implicar a alienação.

Art. 6º

O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores tornará nula, de pleno direito, a doação feita, revertendo os imóveis ao patrimônio municipal, sem que assista direito às ações neles introduzidas.

Art. 7º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 23 de julho de 2.015.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
RENATO CELSO BONOMO PURINI

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo

Bauru, 25.09.15

Diretor(a) de Apoio Legislativo

Projeto de iniciativa do PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO